

Olá,
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

Esta é a apólice do seu seguro
de **RCF-DC**
Válida até 15/06/2024

A P Ó L I C E



BENEFÍCIOS

QUE FACILITAM O SEU DIA A DIA
E FAZEM VOCÊ ECONOMIZAR



Guincho Gratuito*

Assistência de guincho em caso de acidente rodoviário para o veículo transportador, com remoção gratuita em um raio de até 400 km do local da ocorrência.



Contratação: Mandatória
Central 24 horas

Restrição de contratação: Não

Estrutura especializada para atendimento a sinistros.

Contratação: Mandatória

Restrição de contratação: Não



Atendimento Especializado

Orientação sobre coberturas e condições, agilidade e acompanhamento em todas as etapas.

Contratação: Mandatória

Restrição de contratação: Não



Pontos de Apoio*

Serviço gratuito com pontos de atendimento a cada 100 km nas principais rodovias do país, com prestadores de serviço para dar apoio em caso de acidente.

Contratação: Mandatória

Restrição de contratação: Não

Para mais informações sobre o seu seguro, acesse o Portal do Cliente Porto Seguro:
www.portoseguro.com.br/portaldocliente

*Em território nacional.



DADOS DA SUA APÓLICE

Nome do Ramo: RCF-DC

Número da apólice: 001 0655 17 0040001110000

Renova apólice nº: 4000071 001 0655
17 0040001110000

Número da proposta: 19 88768450

Vigência: a partir das 24h do dia 15/12/2023 até as 24h do dia 15/06/2024

Processo SUSEP: 15414.002673/2011-71

DADOS CADASTRAIS

Segurado: SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

RG:

Data de Expedição:

Órgão Expedidor:

CPF/CNPJ: 00.833.219/0001-71

Endereço: RUA UM S/N

Bairro: SAO JOSE

Cidade: CUIABA

Estado: MT

CEP: 78080-530

E-mail: amilton@solideztrans.com.br

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: DISTRITO MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

Endereço: AV CARMINDO DE CAMPOS 146 SALA 46

Bairro: JARDIM PETROPOLIS

Cidade: CUIABA

Estado: MT

CEP: 78070-100

DADOS DO CORRETOR

Nome: DISTRITO MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

Participação: 100

SUSEP Porto: 91959J

SUSEP: 202015150

Telefone: +556533593137

E-mail: luciano@distritocorretora.com.br

Unidade operacional: MATO GROSSO

Código de operação:



Limite Máximo de Garantia (RCF-DC)

R\$2.500.000,00

Qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetido a análise desta Seguradora, através do e-mail transportes.aceitacao@portoseguro.com.br, com 03 (tres) dias uteis de antecedencia do início do risco e aguardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado.

Perímetro de Cobertura

Todo o Território Brasileiro.

Objeto do Seguro e Riscos Cobertos (RCF-DC)

Conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga – RCF-DC.

Fica entendido e acordado que em caso de sinistro, a ausência do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, de qualquer Transportador envolvido no transporte, contratado ou subcontratado, seja ele Empresa de Transporte Rodoviário de Carga (ETC) ou Transportador Autônomo de Carga (TAC), Agregado ou Independente, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga – RCF-DC.

Estarão amparados, ainda, os embarques devidamente averbados, em que o segurado realizar a subcontratação de terceiros, bem como os percursos de operações de redespacho efetivamente realizadas pelo segurado.

Entende-se:

Subcontratação: operação de transporte, firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador originalmente contratado em não realizar o serviço por meios próprios;



Redespacho: operação de transporte em que o prestador de serviço de transporte originalmente contratado (redespachante) contrata outro prestador (redespachado) para efetuar parte do trajeto.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga – RCF-DC, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO NO RNTRC

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer responsabilidade ou obrigação deste seguro ficará condicionada à apresentação, por parte do Segurado, de seu Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, nos termos da Resolução ANTT 5.982/2022, podendo ser a versão digital, disponível em <https://rntrcdigital.antt.gov.br> <<https://rntrcdigital.antt.gov.br/>>.

A não apresentação do RNTRC isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais do presente Seguro.

Riscos não Cobertos (RCF-DC)

Conforme Capítulo III - Riscos Não Cobertos, constante das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RCF-DC.



COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS / CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

| DESCRIÇÃO | TAXA (%) |
|---|----------|
| Cobertura Básica RCF-DC | 0,01000 |
| Nº 01 - Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador | 0,00000 |
| Nº 101 – Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório) (RCF-DC) | 0,00000 |
| Nº 104 - Cláusula Específica para transporte de containers (RCF-DC) | 0,00000 |
| Nº 106 - Cláusula Específica para Transporte de Bebidas (RCF-DC) | 0,00000 |

Roubo durante o Trânsito / Roubo no Depósito do Transportador - mercadorias carregadas no veículo

Para as garantias previstas nos itens "a", "b", "c" e "d" do Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para Seguro de RCF-DC será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado sobre o valor da indenização, conforme a seguir,

- Primeiro Sinistro Indenizado: 05% (cinco por cento);

- Demais Sinistros Indenizados: 10% (dez por cento);

Para transportes realizados por motoristas Autônomos de Carga (TAC) contratados por plataformas digitais ou aplicativos: prevalecerá a POS de 20% (vinte por cento) com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para todo e qualquer sinistro ocorrido durante a vigência da apólice.

Para sinistros ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, prevalecerá a POS/FRANQUIA de 20% (vinte por cento) com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para todo e qualquer sinistro ocorrido durante a vigência da apólice.



Roubo em Depósito-Mercadorias ainda não carregadas no veículo transportador

Para a garantia prevista na Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador - Nr. 1, constante no Título II - Coberturas Adicionais para o Seguro de RCF-DC será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado de 15% sobre o valor de cada indenização, com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Averbações (RCF-DC)

Conforme Capítulo XIII - "AVERBAÇÕES" das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RCF-DC, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto a Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, por meio de transmissão eletrônica. Informamos, ainda, que a comunicação deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico da Porto Seguro: AverbePorto.

Em atendimento a Resolução ANTT N. 4799/2015, por meio do sistema eletrônico de comunicação de embarques da Porto Seguro - "AverbePorto", será fornecido ao Segurado o "número de averbação ANTT", que juntamente com o número da apólice contratada será utilizada pelo Segurado para cumprimento do que determina a Resolução e emissão do MDFe - versão 3.0. Embora seja informado previamente o número de averbação, a cobertura para o embarque ficará sujeita as condições e cláusulas previstas na apólice e condições gerais do seguro.

Na impossibilidade da transmissão eletrônica dos dados de embarques, por qualquer razão tecnológica, a comunicação deverá ser feita a Seguradora no prazo estipulado no Capítulo XIII - "AVERBAÇÕES", das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RCF-DC, pelos telefones: (11) 3366-3380, opções 4 e 4 (grande SP), 0800-7270316 (Demais localidades), ou fax (11) 3366-3380 opções 6 e 3.

Para problemas tecnológicos ou suporte ao sistema de averbação, entrar em contato pelos telefones:



(11) 3366-3380, opções 4 e 2 e (11) 99649-4933 (fora do horário comercial), ou e-mail: averbacao.transportes@portoseguro.com.br

Averbações:

A comunicação prevista no tópico "AVERBAÇÕES" poderá ser feita na data de saída do embarque, por meio de transmissão eletrônica.

Tal valor não justifica, não autoriza bem como não desobriga o segurado de realizar a comunicação de embarques para a Seguradora, os quais devem ser processados no todo e no devido tempo, conforme previsto nas condições gerais, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

ROUBO DE MERCADORIAS TRANSPORTADOR EM DEPÓSITO DE TERCEIROS

Em complemento ao constante no Capítulo I - "Objeto do Seguro" e Capítulo II - "Riscos Cobertos" das Condições Gerais deste seguro, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Garantia contratado e desde que seja de responsabilidade do Segurado, o reembolso por perdas e danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias transportados causados diretamente pelo roubo de mercadorias carregadas no veículo transportador, enquanto estacionados em pátios, depósitos, garagens ou estacionamentos de propriedade de terceiros, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:



b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no local, por mais de 15 (quinze) dias corridos;

c) seja cumprido integralmente o Plano de Gerenciamento de Riscos estabelecido na cláusula de Gerenciamento de Riscos desta apólice;

d) seja apresentado o comprovante de estacionamento do veículo no local onde ocorreu o roubo, em caso de sinistro.

Participação Obrigatória do Segurado:

Para a garantia prevista nesta cláusula será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado sobre o valor da indenização, independentemente da data de ocorrência, conforme a seguir:

- Primeiro Sinistro Indenizado: 5% (cinco por cento) com o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- Segundo Sinistro Indenizado: 10% (dez por cento) com o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

10

- Demais Sinistros Indenizados: 15% (quinze por cento) com o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Para sinistros ocorridos no estado do Rio de Janeiro, prevalecerá a POS de 20% (vinte por cento) com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para todo e qualquer sinistro ocorrido durante a vigência da apólice.



Cláusula Particular de Exclusão de Ataque Cibernético

1. Condicionado apenas ao parágrafo 2 abaixo, em nenhum caso este seguro cobrirá perdas Danos responsabilidades ou despesas diretamente causadas ou contribuídas por ou resultantes do uso ou operação, para fins de infligir Danos, de qualquer computador, sistema, programa, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

2. Quando esta cláusula for incluída em apólices que cubram riscos de guerra, guerra civil, revolução, insurreição ou disputa civil resultante destes, ou qualquer ato hostil de ou contra um poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivo político, o parágrafo 1 não exclui perdas (que de outro modo seriam cobertas) resultantes do uso de qualquer computador, sistema, programa ou qualquer sistema eletrônico no lançamento e/ou sistema de navegação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

Mercadorias Excluídas de Cobertura neste Seguro (RCF-DC)

Além dos Bens e Mercadorias previstos no Capítulo IV - Bens ou Mercadorias não compreendidos no seguro, constante das Condições Gerais do seguro de RCF-DC, não estão abrangidas pela cobertura deste seguro as seguintes mercadorias:

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

ALGODÃO EM GERAL; ANIMAIS VIVOS AVES; ANIMAIS VIVOS BOVINOS; ANIMAIS VIVOS SUINOS; APÓLICES; ARMAS, ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS; AÇÕES; BENS OU MERCADORIAS NÃO AVERBADOS NA GARANTIA DO SEGURO DE RCTR-C; BIJUTERIAS; BILHETES DE LOTERIA; CARGAS RADIOATIVAS E CARGAS NUCLEARES; CARRETAS (SEMI REBOQUE); CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE ESTACIONAMENTO EM GERAL; CARTÕES TELEFÔNICOS; CAVIAR; CERTIFICADOS DE TÍTULOS; CHEQUES; CIGARROS; COMPROVANTE DE DÉBITO; CONHECIMENTOS; CONTAS; DIAMANTES INDUSTRIAIS; DINHEIRO



COBERTURAS

EM MOEDA OU PAPEL; DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE; EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ESCRITURA; FARINHA DE PEIXE; FRUTOS DO MAR; JÓIAS; METAIS PRECIOSOS E SEMI PRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO); NOTAS E NOTAS PROMISSÓRIAS; OBJETOS DE ARTE (QUADROS, ESCULTURAS, ANTIGUIDADES E COLEÇÕES); ORDENS DE PAGAMENTO; OURO; OUTROS ANIMAIS VIVOS; PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI PRECIOSAS; PRATA; PÉROLAS EM GERAL; RECIBOS E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS NEGOCIÁVEIS OU NÃO REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS; REGISTROS; SAQUES; SELOS E ESTAMPILHAS; TABACO; TALÕES DE CHEQUES; TÍTULOS; VALES ALIMENTAÇÃO; VALES REFEIÇÃO; VEÍCULO TRANSPORTADOR; VEÍCULOS; VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

Limites de Garantia Reduzido

Ao contrário do constante no item "Limite Máximo de Garantia", especificado neste contrato, a indenização das mercadorias e/ou embarcadores descritas no quadro a seguir não ultrapassará o valor determinado para cada grupo especificado, respeitada a importância máxima contratada.

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

| MERCADORIA/EMBARCADOR(ES) | LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (R\$) |
|---|---------------------------------|
| AÇÚCAR;AZEITE;ARROZ (CARGA FECHADA);CHOCOLATE;MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS;CREME DE LEITE;MÓVEIS EM GERAL;ÓLEOS COMESTÍVEIS;PRODUTOS | R\$ 1.000.000,00 |
| CARNES EM GERAL;PRODUTOS FARMACEUTICOS EM GERAL;Placas solares, Voltaicas, Fotovoltaicas, Módulos ou Painéis;MOTOCICLETAS | R\$ 300.000,00 |
| ELETRDOMÉSTICOS;ELETRROELETRÔNICOS;FIBRAS OPTICAS;MEDICAMENTOS EM GERAL;VITAMINAS | R\$ 700.000,00 |
| AÇO E FERRO;BACALHAU;CAFÉ BENEFICIADO;CAFÉ EM GRÃOS;COBRE EM GERAL;COURO BENEFICIADO;TELEFONES CELULARES SEUS ACESSÓRIOS E BATERIAS;PESCADOS | R\$ 500.000,00 |
| VACINAS | R\$ 50.000,00 |



Gerenciamento de Riscos (Transportador)

A INDENIZAÇÃO DE QUALQUER SINISTRO ENVOLVENDO AS MERCADORIAS CITADAS NA TABELA DE SUBLIMITES ESTARÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO ESTABELECIDO NA PRESENTE CLÁUSULA.

1.1. O veículo deverá estar equipado com sistema fixo de rastreamento e deverá ser rastreado, desde o início do embarque até que a mercadoria seja entregue no local de destino, por empresa de gerenciamento de risco contratada pelo segurado e aceita pela seguradora.

1.2. ANTES DO INÍCIO DA VIAGEM, independentemente do prazo de averbação, o segurado deverá enviar a solicitação de rastreamento para a gerenciadora, contendo as seguintes informações:

a) Dados do (s) veículo (s) com tração e semirreboque sem tração, sendo: placa, marca, modelo, cor, identificação visual etc.

b) Dados dos ocupantes, como nome completo, RG e um telefone para contato;

c) Datas e horários previstos para início e término da viagem ou distribuição;

d) Endereços de origem, entrega (s), coleta (s) e destino final;

e) Rota contendo os nomes das rodovias;

f) Valor e tipo de mercadoria transportada.

1.3. O condutor deverá enviar a mensagem de INÍCIO DE VIAGEM e aguardar a autorização da gerenciadora para iniciar o percurso. Essa regra será válida também para escolta armada rastreada, quando a sua utilização for determinada pela seguradora.

1.4. No site porto.vc/gerenciamento-riscos <<http://porto.vc/gerenciamento-riscos>> consta a lista completa das Gerenciadoras de Riscos e Equipamentos/ Tecnologias previamente aceitos pela Seguradora. Empresas, equipamentos e atualizações de tecnologias não listadas no site deverão ser previamente consultadas com a Seguradora no ato da contratação, bem como durante a vigência do



seguro se houver alteração, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS.

Gerenciamento de Riscos (Transportador)

A INDENIZAÇÃO DE QUALQUER SINISTRO ENVOLVENDO AS MERCADORIAS CITADAS NA TABELA DE SUBLIMITES ESTARÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO ESTABELECIDO NA PRESENTE CLÁUSULA.

1.1. O veículo deverá estar equipado com sistema fixo de rastreamento e deverá ser rastreado, desde o início do embarque até que a mercadoria seja entregue no local de destino, por empresa de gerenciamento de risco contratada pelo segurado e aceita pela seguradora.

1.2. ANTES DO INÍCIO DA VIAGEM, independentemente do prazo de averbação, o segurado deverá enviar a solicitação de rastreamento para a gerenciadora, contendo as seguintes informações:

a) Dados do (s) veículo (s) com tração e semirreboque sem tração, sendo: placa, marca, modelo, cor, identificação visual etc.

b) Dados dos ocupantes, como nome completo, RG e um telefone para contato;

c) Datas e horários previstos para início e término da viagem ou distribuição;

d) Endereços de origem, entrega (s), coleta (s) e destino final;

e) Rota contendo os nomes das rodovias;

f) Valor e tipo de mercadoria transportada.

1.3. O condutor deverá enviar a mensagem de INÍCIO DE VIAGEM e aguardar a autorização da gerenciadora para iniciar o percurso. Essa regra será válida também para escolta armada rastreada, quando a sua utilização for determinada pela seguradora.



1.4. No site porto.vc/gerenciamento-riscos <<http://porto.vc/gerenciamento-riscos>> consta a lista completa das Gerenciadoras de Riscos e Equipamentos/ Tecnologias previamente aceitos pela Seguradora. Empresas, equipamentos e atualizações de tecnologias não listadas no site deverão ser previamente consultadas com a Seguradora no ato da contratação, bem como durante a vigência do seguro se houver alteração, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS.

Gerenciadoras e Equipamentos aceitos pela Cia (Transportador)

1.5. Regiões de Abrangência por Tipo de Comunicação do Equipamento:

- a) Celular: Regiões Sul e Sudeste, exceto Norte de MG (acima de Belo Horizonte);
- b) Satélite: Todo Território Brasileiro, exceto em distribuição nas Regiões Metropolitanas;
- c) Híbrida (Celular e Satélite): Todo Território Brasileiro.

1.6. O equipamento e seus componentes devem estar calibrados e em plenas condições de funcionamento para a viagem, devendo possuir obrigatoriamente os seguintes componentes, atuadores e configurações:

- a) Rastreamento de posição geográfica;
- b) Computador de bordo com teclado de comunicação;
- c) Bloqueador de combustível e/ou ignição;
- d) Alarmes sonoros e luminosos;
- e) Sensores: de desengate de carreta; de violação de painel do veículo; de abertura de portas da cabine; de abertura de portas do baú; de ignição; de violação dos equipamentos de rastreamento e



comunicação;

f) Trava de abertura de portas do baú;

g) Controle de velocidade;

h) Controle de acionamento pela central de rastreamento;

i) Botão de pânico ou alerta;

1.6.1. O rastreamento deverá ser configurado com posicionamento no máximo de 10 em 10 minutos durante todo o percurso da viagem;

1.6.2. O equipamento não poderá ficar em modo "sleep" (sem transmissão de sinal);

1.6.3. Para veículos não articulados fica dispensado o sensor de desengate da carreta;

1.6.4. Para veículos com carrocerias tipo aberta, graneleira, sider, tanque e porta container fica dispensada a trava e o sensor de abertura de baú.

1.6.5. Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada com solda ou uma barra de ferro com lacre na parte interna.

1.6.6. No caso de veículo articulados (bitrem ou rodotrem) será necessário a utilização do sensor de desengate em cada uma das articulações.

Regras para o Gerenciamento de Riscos:

1.7. O equipamento de rastreamento deverá estar previamente configurado para transmitir, de forma automática para a empresa de gerenciamento de risco, os seguintes eventos:



- a) Posicionamento do veículo em intervalos regulares;
- b) Acionamento de ignição;
- c) Troca de mensagens;
- d) Paradas em locais não programados;
- e) Desvio de rota;
- f) Abertura das portas da cabine;
- g) Abertura da porta do baú;
- h) Desengate da carreta;
- i) Perda de sinal;
- j) Violação do sensor de painel do veículo;
- k) Botão de pânico ou alerta

1.8. O plano e a obrigatoriedade do Gerenciamento de Risco se aplicam também às empresas subcontratadas pelo segurado ou com as quais ele opere em regime de tráfego mútuo, de modo que o segurado deve zelar pelo adequado cumprimento por parte destas.

1.9. EM CASO DE SINISTRO, O SEGURADO E/OU AS EMPRESAS SUBCONTRATADAS DEVERÃO APRESENTAR, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

1.10. Exclusivamente para as viagens dentro do território dos Estados do Amazonas e Pará fica dispensado o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Riscos indicado na presente cláusula.



1.10.1. Para viagens iniciadas ou finalizadas, cuja origem ou destino envolverem os estados do Amazonas e Pará, o segurado deverá cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Riscos estabelecido na presente cláusula.

1.11. SUBLIMITES

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO SERÁ FEITA COM BASE NO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO COMO SUBLIMITE DAS MERCADORIAS ENVOLVIDAS NO SINISTRO.

Caso o sinistro envolva mercadorias de grupos distintos, o valor da indenização corresponderá ao sublimite de maior valor, não se somando os sublimites de cada grupo envolvido.

GERENCIAMENTO DE RISCO:

- Para embarques a partir de R\$1.000.000,01 até R\$2.000.000,00, Cadastro/Consulta,

monitoramento + 1 isca móvel, conforme clausila constante no presente seguro.

- Para embarques a partir de R\$2.000.000,01 até R\$2.500.000,00 - Cadastro/Consulta, monitoramento + 1 isca móvel + Escolta, conforme clausila constante no presente seguro.

Regras para o Gerenciamento de Riscos:

1.7. O equipamento de rastreamento deverá estar previamente configurado para transmitir, de forma automática para a empresa de gerenciamento de risco, os seguintes eventos:

a) Posicionamento do veículo em intervalos regulares;



- b) Acionamento de ignição;
- c) Troca de mensagens;
- d) Paradas em locais não programados;
- e) Desvio de rota;
- f) Abertura das portas da cabine;
- g) Abertura da porta do baú;
- h) Desengate da carreta;
- i) Perda de sinal;
- j) Violação do sensor de painel do veículo;
- k) Botão de pânico ou alerta

1.8. O plano e a obrigatoriedade do Gerenciamento de Risco se aplicam também às empresas subcontratadas pelo segurado ou com as quais ele opere em regime de tráfego mútuo, de modo que o segurado deve zelar pelo adequado cumprimento por parte destas.

1.9. EM CASO DE SINISTRO, O SEGURADO E/OU AS EMPRESAS SUBCONTRATADAS DEVERÃO APRESENTAR, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

1.10. Exclusivamente para as viagens dentro do território dos Estados do Amazonas e Pará fica dispensado o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Riscos indicado na presente cláusula.

1.10.1. Para viagens iniciadas ou finalizadas, cuja origem ou destino envolverem os estados do



Amazonas e Pará, o segurado deverá cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Riscos estabelecido na presente cláusula.

1.11. SUBLIMITES

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO SERÁ FEITA COM BASE NO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO COMO SUBLIMITE DAS MERCADORIAS ENVOLVIDAS NO SINISTRO.

Caso o sinistro envolva mercadorias de grupos distintos, o valor da indenização corresponderá ao sublimite de maior valor, não se somando os sublimites de cada grupo envolvido.

CLÁUSULA ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTINGÊNCIA MÓVEL - ISCA

Além do previsto na Cláusula de Gerenciamento de Riscos (Monitoramento e Rastreamento), o Segurado deverá cumprir as seguintes condições:

1. Utilizar dispositivo(s) eletrônico(s) de contingência móvel – isca(s), aceito(s) pela Seguradora e pela empresa de Gerenciamento de Riscos contratada pelo Segurado para execução do rastreamento de contingência, desde o início da viagem até seu término final;
2. No site porto.vc/gerenciamento-riscos <<http://porto.vc/gerenciamento-riscos>> consta a lista completa dos Equipamentos/ Tecnologias previamente aceitos pela Seguradora. Empresas, equipamentos e atualizações de tecnologias não listadas no site deverão ser previamente consultados



com a Seguradora no ato da contratação, bem como durante a vigência do seguro se houver alteração, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS;

3. O dispositivo eletrônico (isca) deverá ser composto com localização GPS, transmissão de posicionamento via GSM/GPRS e/ou localização via RF (Rádio Frequência) e/ou LoRa/ LoRaWAN;

4. O Segurado deverá mencionar na solicitação de Monitoramento (SM) a informação sobre a existência do(s) dispositivo(s) eletrônico(s) – isca(s);

5. O Segurado também deverá informar a Gerenciadora de Riscos o nível de bateria de cada dispositivo que não poderá ser inferior a 80% (OITENTA POR CENTO) da sua capacidade máxima. Ressaltando que o nível de bateria deverá ser suficiente para suprir toda a operação, inclusive no caso de crise com no mínimo 72 horas pós comunicação do sinistro;

6. O Segurado deverá garantir o sigilo da informação e nunca divulgar a utilização do(s) dispositivo(s) eletrônico(s) – isca(s) por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação exceto através da solicitação de monitoramento (SM);

7. Deverá ser realizado teste de funcionamento do(s) dispositivos(s) eletrônico(s) – isca(s), de modo que a Gerenciadora de Riscos receba a localização e a atualização antes do início de viagem. Ressaltando que a intensidade do sinal deverá estar com mais de 50% (cinquenta por cento);

8- A Gerenciadora de Riscos deverá rastrear os embarques por meio de todos os equipamentos e dispositivos simultaneamente e autorizar a condutor do veículo mediante as localizações válidas emitidas por cada equipamento no tempo inferior a 60 (SESENTA) minutos ao início de viagem do veículo;

9. Móvel com imã: O Segurado deverá fixar o(s) dispositivo(s) eletrônico(s) de contingência móvel – isca(s) no chassi da carreta ou no container onde estiver a carga, conforme orientações do fabricante da tecnologia contratada para garantir o pleno funcionamento durante toda a viagem;

10. Móvel sem imã: O Segurado deverá inserir e esconder/ camuflar o dispositivo eletrônico de contingência móvel (isca) na carga e acondicioná-lo no mesmo tipo de embalagem da mercadoria



com a Seguradora no ato da contratação, bem como durante a vigência do seguro se houver alteração, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS;

11. O Segurado deverá autorizar quando necessário a realização de auditorias periódicas para avaliação do processo de implantação realizadas pelo fabricante contratado ou quando solicitado pela Seguradora;

12. No caso de veículo articulado (bitrem ou rodotrem) será necessário utilizar o dispositivo eletrônico – isca em cada composição do embarque;

13. É obrigatório o Segurado garantir o acionamento do Serviço de Pronto-Resposta da(s) Empresa(s) fornecedora(s) da(s) tecnologia(s), em caso de desaparecimento de carga, no prazo máximo de 30 (TRINTA) minutos da ciência da ocorrência por parte do Segurado ou da Gerenciadora de Riscos contratada;

14. EM CASO DE SINISTRO, O SEGURADO DEVERÁ APRESENTAR, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DESTA CLAÚSULA.

CLAÚSULA ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ESCOLTA ARMADA

1. Além da realização do rastreamento o veículo transportador deverá ser acompanhado do início ao final da viagem e até que a mercadoria seja entregue ao destinatário no local de destino por uma viatura rastreada, de empresa de escolta legalmente constituída, com no mínimo dois vigilantes treinados, certificados e armados.

1.1 A empresa de escolta contratada deverá estar devidamente aprovada e licenciada pelo Departamento de Polícia Federal.



1.2 O veículo de escolta deverá estar em perfeitas condições de uso, possuir quatro portas e sistemas ininterruptos de rastreamento e de comunicação com a Central de Controle da empresa de escolta, ser identificado e padronizado, com inscrições externas que contenha o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa.

1.3 Os vigilantes deverão portar armamento regular, radiocomunicador e telefone celular.

1.4 Em caso de sinistro, o segurado deverá apresentar documentos que comprovem a utilização de escolta de acordo com esta cláusula, sob pena de perda do direito a indenização.

GRUPOS DE MERCADORIA

L.M.I.*

Grupo 1

ADUBOS E FERTILIZANTES; ALUMÍNIO EM GERAL; APARELHO DE TELEFONE (EXCETO CELULAR); APARELHOS DE AR CONDICIONADO; ARROZ (CARGA FECHADA); ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PERFUMARIA; ARTIGOS ESCOLARES; ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; AUTOPEÇAS; AÇO EM GERAL; AÇÚCAR; BATERIAS AUTOMOTIVAS; BEBIDAS DESTILADAS; BICICLETAS SUAS PARTES E PEÇAS; BRINQUEDOS; CAFÉ BENEFICIADO; CAFÉ EM GRÃOS; CALÇADOS; CARTUCHOS E FITAS PARA IMPRESSORAS; CASSITERITA; CEREAIS; CERVEJAS; CHOCOLATE; CHUMBO; COBRE EM GERAL; COLHEITADEIRAS; COMBUSTÍVEIS; COMPACT DISC (CD); CONDUTORES ELÉTRICOS; CONFECÇÕES; COSMÉTICOS; COURO BENEFICIADO; COURO CRU; COURO WET BLUE; CULTIVADORES MOTORIZADOS; CÂMARAS DE AR; DEFENSIVOS AGRÍCOLAS; DIISOCIANATO DE TOLUENO; DIÓXIDO DE TITÂNIO; EMBUTIDOS; EMPILHADEIRAS; ESTANHO; FEIJÃO (CARGA

R\$ 250.000,00

*Limite máximo de indenização



COBERTURAS

FECHADA); FIBRAS OPTICAS; FIOS TÊXTEIS; FRALDAS DESCARTÁVEIS; GERADORES; GRÃOS EM GERAL; GÁS EM GERAL; IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; IMPRESSORAS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; ISOTÔNICOS; LATÃO; LEITE; LEITE CONDENSADO; LEITE EM PÓ; MILHO EM GRÃOS; MOLIBDÊNIO; MÁQUINAS AGRÍCOLAS AUTOMOTRIZES; MÁQUINAS AGRÍCOLAS PESADAS; MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; MÁQUINAS ESCRITÓRIO, COPIADORAS, COMP. ELETRÔNICOS; MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS; NÍQUEL; PAPEL OFFSET (SULFITE); PERFUMES; PILHAS / BATERIAS; PNEUS; POLIESTIRENO; POLIETILENO; POLIPROPILENO; POLIURETANO; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS FONOGRAFICOS (FITAS CASSETE E CD'S); PRODUTOS QUÍMICOS; PRODUTOS SIDERURGICOS; PVC; PÁS CARREGADEIRAS; RAÇÃO ANIMAL E SIMILARES; REFRIGERANTES; RELÓGIOS; RETRO-ESCAVADEIRA; ROLAMENTOS; SEMENTES; SILÍCIO; SOFTWARE; SOJA; SUPLEMENTO ALIMENTAR; TECIDOS; TINTAS, CORANTES, PIGMENTOS E SIMILARES; TOLUENO RAFINADO; TONER; TRATORES EM GERAL; VERNIZES; VINHOS; VITAMINAS; ZINCO; ÓLEOS COMESTÍVEIS; ÓLEOS LUBRIFICANTES

Grupo 2

CARNES EM GERAL; COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS, NOTEBOOKS EM GERAL, TABLETS E IPADS; ELETRODOMÉSTICOS; ELETROELETRÔNICOS; MOTOCICLETAS; Placas solares, Voltaicas, Fotovoltaicas, Módulos ou Painéis

R\$ 50.000,00

Grupo 3

MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS EM GERAL; PRODUTOS FARMACEUTICOS EM GERAL; TELEFONES CELULARES SEUS ACESSÓRIOS E BATERIAS

R\$ 30.000,00

Grupo 4

VACINAS

R\$ 20.000,00

*Limite máximo de indenização

Mercadorias com Gerenciamento de Riscos Diferenciado

Para embarques contendo outras mercadorias não constantes na tabela de sub-limites e que estejam



amparadas de cobertura neste seguro, com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverá ser cumprida a Regra de Gerenciamento de Riscos, constante nessa proposta de seguro.

GERENCIAMENTO DE RISCOS - COMPLEMENTAR

GERENCIAMENTO DE RISCO:

- Para embarques a partir de R\$1.000.000,01 até R\$2.000.000,00, deverá cumprir a Cláusula de Cadastro e Consulta, o veículo transportador deve estar equipado com o sistema de (Monitoramento e Rastreamento) e 01 (um) dispositivo eletrônico contingência móvel RF (ISCA).

- Para embarques a partir de R\$2.000.000,01 até R\$2.500.000,00 - deverá cumprir a Cláusula de Cadastro e Consulta, o veículo transportador deve estar equipado com o sistema de (Monitoramento e Rastreamento) e 01 (um) dispositivo eletrônico de contingência móvel RF (ISCA) camuflada na carga e carga, 01 (UMA) equipe de escolta armada;

Cláusula de Cadastro e Liberação de Embarque

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURADO SE COMPROMETE A OBTER LIBERAÇÃO DE EMBARQUE POR UMA DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ANTES DO CARREGAMENTO DO VEÍCULO, INCLUSIVE NAS OPERAÇÕES DE COLETA E ENTREGA DE MERCADORIAS, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR ENVOLVIDO, E APRESENTAR À SEGURADORA EM CASO DE SINISTROS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

1.1 Para todos os embarques realizados, inclusive nas operações de carga, descarga ou permanência da mercadoria em depósito, a liberação junto à empresa escolhida deverá ser solicitada e obtida pelo segurado nos seguintes momentos:

a) Na contratação ou renovação do seguro, bem como quando da contratação do profissional para



fazer a viagem, se o veículo for de propriedade do segurado;

b) Antes do carregamento da carga, quando o veículo for de propriedade de agregado, sendo este o profissional que mantenha relação de prestação de serviço com o segurado ou que tenha realizado no mínimo 12 viagens no período de 01 ano para o segurado. Será aceita consulta com validade de até 06 meses.

c) Antes do carregamento da carga, a cada viagem realizada, se o veículo for de propriedade de autônomos.

1.2 OS CUSTOS DESTAS LIBERAÇÕES, a escolha e a contratação destas empresas ficam EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DO SEGURADO, não tendo esta Seguradora nenhuma ingerência sobre a empresa escolhida, bem como os critérios de avaliação por ela adotados.

1.3 As liberações são extensivas aos transportadores subcontratados, auxiliares e ajudantes.

1.4 Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, aliberação deverá ser obtida pelo Segurado para cada um dos profissionais envolvidos no transporte.

1.5 Para fins de comprovação de motorista agregado, deverá ser apresentado contrato com reconhecimento de firma em cartório contendo a assinatura do profissional, ou demonstrativos de liberações de embarques dos últimos 12 (doze) meses ou comprovantes de pagamentos de fretes do início da prestação dos serviços e de no mínimo 12 (doze) viagens realizadas nos últimos 12 (doze) meses. Não sendo apresentado, o profissional ficará automaticamente enquadrado como autônomo, sendo necessário a comprovação e liberação fornecida exclusivamente para cada viagem.

1.6 EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ACIMA OU SE A VIAGEM NÃO TIVER SIDO LIBERADA, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO.

1.7 No site porto.vc/gerenciamento-riscos <<http://porto.vc/gerenciamento-riscos>> consta a lista completa das Gerenciadoras de Riscos previamente aceitas pela Seguradora. Empresas não listadas no site deverão ser previamente consultadas com a Seguradora no ato da contratação, bem como durante a vigência do seguro se houver alteração, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS.



Nº 1 - Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 102 - Cláusula Específica para o Transporte de Animais Vivos - RCF-DC

Para essa cláusula específica, em todas as viagens realizadas pelo segurado será aplicada a taxa prevista para o percurso conforme informada na tabela de Cláusulas Adicionais / Cláusulas Específicas.

Roubo no Depósito - Segurança Física

"Segurança Patrimonial Física"

Para a garantia prevista no Capítulo II - Artigo 2º, item C, é necessário que os depósitos listados nesta apólice possuam segurança patrimonial física 24 horas por dia, contratada junto a empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância.

Os vigilantes e funcionários da empresa de segurança envolvidos nas operações devem possuir adequada formação e preparação profissional, portando inclusive armamento regulamentar a função. No caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, para comprovação dos serviços de segurança patrimonial física - Contrato firmado com empresa de vigilância; - Documento dos vigilantes: RG, CPF, Contrato de Trabalho e Carteira Nacional de Vigilante (CNV); - Relatório da empresa de vigilância sobre as ocorrências e - Porte de arma dos vigilantes. Caso não seja comprovado que a regra de Gerenciamento de Riscos acima foi cumprida integralmente a cobertura do seguro ficará prejudicada.

Nº 104 - Cláusula Específica para Transporte de Containeres - RCF-DC

Nos termos da Cláusula Específica para Transporte de Contêineres, fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de contêineres de propriedade de terceiros.



LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

A presente cobertura garante a reparação de prejuízos até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fica entendido e acordado que, em nenhuma hipótese a Seguradora indenizará no somatório de bens ou mercadorias e do contêiner prejuízos superiores a R\$ 2.500.000,00, valor que corresponde ao Limite Máximo de Garantia do seguro.

INDENIZAÇÃO

O custo de reparo ou reposição do contêiner deverá corresponder ao valor atual deste no local e data do embarque, conforme apuração realizada pela Seguradora, que poderá basear-se em orçamentos de lojas e sites confiáveis e/ou contar com o auxílio de peritos. Poderá ser exigida nota fiscal de preexistência do bem.

Se em eventual sinistro for identificada a averbação de valor superior ao do contêiner, a Seguradora indenizará o valor correspondente ao valor deste no local e data do embarque. Se a averbação gerar cobrança involuntária de prêmio, a Seguradora restituirá o valor correspondente devidamente corrigido.